

Processo n.: @REP 18/00487670

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 68/2018, para serviços de manutenção em redes de iluminação pública, melhoria, ampliação, software de gerenciamento, tele-atendimento e fornecimento de materiais

Interessados: Bruna Martins Duarte, Fernando Melo da Silva e Rodson Luiz Lopes

Procurador: João Guilherme Duda

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 920/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação acerca de supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 68/2018, promovido pelo Poder Executivo Municipal de Imbituba, que tem por objeto a contratação de serviços de manutenção em redes de iluminação pública, melhoria, ampliação, software de gerenciamento, tele-atendimento e fornecimento de materiais, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar nº 202/2000.

2. Recomendar ao Poder Executivo Municipal de Imbituba que em futuros certames, seja disponibilizado, junto ao instrumento convocatório, o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários dos bens e serviços a serem contratados, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II e art. 40, inciso X, da Lei (federal) nº 8.666/93.

3. Revogar a medida cautelar concedida por meio do Despacho COE/GSS – 473/2018.

4. Dar Ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório nº DLC 541/2018*, aos Representantes, ao Responsável e ao Poder Executivo Municipal de Imbituba.

Ata n.: 84/2018

Data da sessão n.: 05/12/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC